



Hospital de
Clínicas



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia

Uberaba-MG, CEP 38025-440

- <http://hcuftm.ebserh.gov.br/>

Ata - SEI nº 32/2024/EMTA/GAS/HC-UFTM-EBSEH

Uberaba, *data da assinatura eletrônica.*

Assunto: ATA REUNIÃO ORDINÁRIA EMTA - 26/09/2024

No dia 26 de setembro de 2024, reuniram-se ordinariamente às 07:00h, na sala do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia do HC-UFTM, a presidente desta Comissão Dra Karen Bento Ribeiro, Milena A. Giaccon Barna, Silvia Maria Quintana, Tatiana M. R. Castilho Ferreira e Dra Rosekeila Simões Nomelini. Os ausentes foram Murilo Matos Daflon, justificado pela exoneração, Dra Rachel Samhan Martins, justificado devido licença maternidade, Carolina Azevedo Rodrigues Guimarães Tibo, justificada devido licença maternidade.

A reunião começou lendo a ata da reunião anterior de 25/07/2024.

Os assuntos tratados nesta reunião foram: desenvolvimento de chek-list previamente à administração da quimioterapia pela equipe de enfermagem e parecer solicitado no ofício SEI 80 [42342184](#) integrante do processo SEI [23521.015584/2023-39](#) encaminhada a Equipe Multidisciplinar de Terapia Antineoplásica – EMTA em 10 de setembro de 2024.

A reunião começa COM A DISCUSSÃO:

Tendo em vista que não há uma padronização específica entre as normas brasileiras, quando comparadas com os guias ou normas internacionais e que a legislação brasileira referente a manipulação de quimioterápicos tem mais de 20 anos (RDC 220 de 2004), após discussão entre os membros desta comissão deliberamos a solicitação para que:

USOST faça um estudo detalhado no setor de manipulação de quimioterápicos para fornecimento de EPis que realmente protejam a equipe envolvida no processo, não sendo admitido o recebimento de EPis sem CA (certificado de aprovação) ou vencidos. Ainda, solicitamos ao mesmo que também seja fornecido dispositivos de segurança que minimizem a geração de aerossóis e a ocorrência de acidentes durante a manipulação e administração; provimento na área de manipulação de chuveiro de emergência e lava-olhos que pode ser substituído por ducha higiênica (NR 32), além da adequação da área quanto a pressão e fluxo de ar, que promovem, quando adequado maior segurança durante o processo.

Utilizamos as seguintes considerações para isso:

A leitura e a discussão contida na NR 6, RDC 220 de 2004, NR 32 de 2005, Consenso Brasileiro para Boas Práticas de Preparo da Terapia Antineoplásica / Sociedade Brasileira de Farmacêuticos em Oncologia – SOBRAFO e Manual de Boas Práticas de Manipulação de Antineoplásicos da Rede EBSEH e NR 15.

A NR 15 não traz esses medicamentos nos seus anexos, porém temos medicamentos que tem comprovação de serem carcinogênicos, teratogênicos e mutagênicos. Como a NR 15 é referente ao pagamento de insalubridade solicitamos que, neste momento, não seja condição limitante para a determinação do EPI selecionado.

O laudo de Insalubridade do HC-UFTM, traz o reconhecimento deste risco:

“– Quanto ao risco químico pela manipulação de quimioterápicos na Farmácia Central, foi identificado que os farmacêuticos estão expostos a tais riscos. A Fundacentro em 18 de maio de 2018 realizou um parecer técnico onde colocou:

Muitos quimioterápicos antineoplásicos são conhecidos genotóxicos e cancerígenos, para os quais não há nível de exposição seguro. Além disso, a exposição a esses fármacos também pode acarretar outros efeitos negativos à saúde, como teratogênese ou toxicidade ao desenvolvimento fetal, prejuízos à reprodução e toxicidade séria e seletiva sobre órgãos e sistemas mesmo em baixas doses”.

Dessa forma, consideramos que as medidas de controle e proteção existentes não são suficientes para eliminar completamente a exposição dos trabalhadores, ainda que mínima. Tampouco é possível afastar a possibilidade de acidentes, uma vez que estes, por definição, não são completamente evitáveis., em se tratando de substâncias com efeitos tão marcadamente negativos, todo e qualquer eventual acidente pode resultar em prejuízo concreto e substancial ao trabalhador.

Tendo isso em vista, assim como o fato de que é de fundamental importância para o trabalhador e para a sociedade evitar ao máximo toda e qualquer doença ocupacional com prejuízos tão significativos à saúde e à qualidade de vida, são tecidas as recomendações abaixo.

Avalie-se também a pertinência e adequação de incluir no Anexo 13 da NR 15 outros quimioterápicos antineoplásicos e drogas de risco registrados na LINACH (Brasil, 2014) e na lista do NIOSH de 2016 (NIOSH, 2016), posto que tais substâncias são provavelmente cancerígenas a humanos ou animais, teratogênicas, tóxicas à reprodução e seriamente tóxicas mesmo em doses menores.

O Setor de Engenharia e Segurança do Trabalho reconhece os riscos inerentes a manipulação dos quimioterápicos. Em que pese exista o estudo citado anteriormente, que tais fármacos são nocivos à saúde e potencialmente cancerígenos, não é possível a realização do enquadramento da insalubridade administrativamente, pois tais fármacos não estão contidos no Anexo 13 da Norma Regulamentadora nº 15.”

Um outro assunto tratado foi sobre a necessidade de se reconhecer um check-list de parâmetros a serem seguidos para validar a infusão do quimioterápico pela equipe de enfermagem sem se incorrer na possibilidade de uma infusão indesejada. A enfermeira Milena e Tatiane trouxeram relatos de experiências pessoais que tiveram em serviços anteriores de Centros de Oncologia em que se executava uma sistematização e conferência de parâmetros para a infusão. Milena apresenta um modelo da USP de Ribeirão Preto publicado em Revista própria para que possamos reproduzir com a equipe de enfermagem na Central de quimioterapia. Isso será mostrado à equipe para sua implementação.

Aguardamos parecer da GAS quanto ao SEI [23521.014566/2023-30](#), Despacho [36144516](#) produzido em 21/03/2024, que se trata sobre a aplicação de medicações injetáveis fora do ambiente HC-UFTM.

A discussão sobre a criação de fluxo de port-a-cath para a população pediátrica será discutida em outro momento devido ausência temporária da colaboradora Dra Raquel Samhan Martins.

Próxima reunião marcada para 28/11/2024 às 7h.

Será enviado a solicitação ao SOST em processo próprio e em copia para o setor solicitante Setor de Farmácia Hospitalar.

Nada mais a tratar, dou por encerrada a Ata,

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karen Bento Ribeiro, Presidente da Comissão**, em 11/10/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Almeida Giacon Barna, Membro da Comissão**, em 11/10/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria Quintana Castro, Membro da Comissão**, em 12/10/2024, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Manoela Ribeiro Castilho Ferreira, Membro da Comissão**, em 30/10/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosekeila Simões Nomelini, Membro da Comissão**, em 27/11/2024, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43263215** e o código CRC **43616635**.

Referência: Processo nº 23521.001613/2021-13 SEI nº 43263215

Criado por [karen.ribeiro](#), versão 3 por [karen.ribeiro](#) em 11/10/2024 11:18:11.